



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

-----

**ANTEPROJETO DE LEI N. 04/2019**  
**Autoria: Todos os Vereadores**

*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial – FUMDERSI e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte **Lei**:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de inspeção, fiscalização da fabricação/industrialização de produtos de origem animal, vegetal e mineral para potencializar a agricultura familiar no Município de São Francisco do Guaporé-RO, concomitante a isso, incentivar a pesquisa e a geração de tecnologias de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

**Art. 2º.** Constituirão recursos do FUMDERSI:

**I -** Dotações orçamentárias e ele destinadas;

**II -** Créditos adicionais suplementares a ele destinados;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

-----

**III** - Produto de multas impostas por infração à Legislação, lavradas pelo Município;

**IV** - Recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, em especial os recursos oriundos do Programa “A Hora do Produtor”;

**V** - Dotações de pessoas físicas e jurídicas;

**VI** - Doações de entidades nacionais e internacionais;

**VII** - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

**VIII** - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

**IX** - Produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**X** - Repasse mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser realizado pelo Município, a partir do mês de janeiro de 2020.

**XI** - Outras receitas eventuais;

**§1º** Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na lei federal n. 4.320/64, em seu art. 71, e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto com o Município.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

§2º O valor que trata o item X deste artigo, será corrigido de acordo com o índice de inflação do período.

§3º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de São Francisco do Guaporé-RO.

§4º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros destinados a este Fundo.

**Art. 4º.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial, ficará vinculado à Secretaria de Agricultura e Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 5º.** Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no Plano Agrícola Municipal ou em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como na aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, e também contemplando a execução de parcerias e cooperações técnicas firmadas entre o município e outros entes públicos e privados.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

-----

**Art. 6º.** Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial, de que trata o artigo 2º desta lei, serão movimentados pelo Secretário Municipal de Agricultura em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda, observando o estabelecido no disposto do artigo anterior.

**§1º** A movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, serão processadas na forma da lei 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

**§2º** A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 7º.** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial não enfocadas nesta lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 8º.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial integrará o orçamento do Município no exercício de 2018, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 9º.** No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta lei.

**Art. 10.** As dotações financeiras por ventura recebidas e destinadas ao Fundo, serão depositadas em conta bancária específica

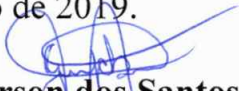


**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

vinculada a Secretaria Municipal de Fazenda, sendo que após a regulamentação contábil do Fundo, serão à ele transferidas.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, aos 06 de dezembro de 2019.

  
**Geferson dos Santos**  
Vereador Presidente

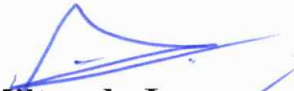
  
**Hermes Bordignon**  
2º Vice - Presidente

  
**Braz Carlos Correia**  
2º Secretário

  
**Elenildo Nunes de Souza**  
Vereador

**Alan Francisco Siqueira**  
Vereador

  
**Sebastião Machado Neto**  
Vereador

  
**Milton de Jesus**  
1º Vice - Presidente

  
**Elias Andrade de Lima**  
1º Secretário

**Gelasio Cardoso Leal**  
3º Secretário

  
**José Carlos da Silva**  
Vereador

  
**Antônio Lopes Cavagna**  
Vereador